

Resumo da pauta da reunião dos Cotistas do FIDC BVA MASTER II a ser realizada em 27.01.2014

(i) A alteração da denominação social do Fundo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Master II.

(ii) A alteração do artigo 1º do Regulamento do Fundo, especificamente para alterar o prazo máximo de duração do Fundo de 48 (quarenta e oito) meses para 76 (setenta e seis) meses.

(iii) A alteração da alínea "b" do artigo 25 do Regulamento, com objetivo de alterar a percentagem referente à taxa de gestão a ser paga, pelo Fundo, à Gestora de 0,3% (três décimos por cento) para 0,18% (dezoito centésimos por cento), assim como do valor mínimo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milreais).

(iv) A alteração do artigo 31, "caput", do Regulamento do Fundo especificamente para dispor que o Custodiante efetuará a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito e que a Gestora realizará a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(v) A inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º e alíneas ao Artigo 31 do Regulamento do Fundo, especificamente para tratar dos procedimentos a serem tomados pela Gestora com relação à cobrança e renegociação de dívida dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(vi) A inclusão do Artigo 32 ao Regulamento do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, para dispor sobre as regras para custódia dos documentos do Fundo pelo Custodiante, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(vii) A alteração do item referente ao Registro de Distribuição das Quotas Seniores, disposto no atual artigo 40, ora renumerado como artigo 42 do Regulamento do Fundo, especificamente para: (a) alterar a denominação do Fundo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Master II; (b) prazo de resgate das quotas seniores: de 48 (quarenta e oito) para 76 (setenta e seis) meses; e (c) corrigir a denominação da CETIP, que passou a ser denominada CETIP S.A. – Mercados Organizados.

(viii) A inclusão da definição de taxas e emolumentos na alínea "e" do atual artigo 64, ora renumerado como artigo 66 do Regulamento do Fundo, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(ix) A inclusão da alínea "g" ao atual artigo 65, ora renumerado como artigo 67 do Regulamento, especificamente para estipular que caberá privativamente à Assembleia Geral, decidir sobre matéria pendente de decisão pelo Comitê de

Quotistas, caso o quorum necessário para aprovação em Comitê de Quotistas não seja alcançado, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(x) A inclusão do Capítulo XXII referente ao Comitê de Quotistas, o qual irá dispor sobre a instalação, funcionamento e eleição de membros do Comitê Quotistas, com a consequente renumeração dos demais Capítulos do Regulamento, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks.

(xi) As seguintes modificações no Anexo I do Regulamento, conforme redações propostas constantes da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks: (a) inclusão das definições de Agente de Cobrança, Agente de Depósito e Comitê de Quotistas; (b) alteração da definição de CETIP, Contrato de Gestão, Instituições Autorizadas e Prazo de Duração; e (c) correção da denominação da ANDIMA, ora renomeada como ANBIMA, disposta no item denominado "Taxa DI".

(xii) Conforme exigência da Instrução CVM nº 531 de 06 de Fevereiro de 2013 ("ICVM nº 531") e conforme redações propostas constantes da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks, (a) a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: artigo 10; alíneas "b" e "d" do Parágrafo 4º disposto no artigo 22; e alínea "i" ao Parágrafo 1º do artigo 24; e (b) a inclusão dos seguintes dispositivos ao Regulamento do Fundo: Parágrafo 8º ao artigo 24; Parágrafo 4º ao artigo 30; artigo 33; e alínea "l" ao atual artigo 64, ora renumerado como artigo 66.

(xiii) Por solicitação de quotistas que representam mais de 5% das Quotas Seniores, alterar as características do Comitê de Renegociação de Dívida a fim de (a) estipular um limite máximo de deságio nas negociações submetidas ao comitê, por exemplo 30%, sendo certo que todo percentual superior ao limite definido deverá ser apreciado em Assembleia Geral de Quotistas/Consulta Formal por todos os Quotistas; e (b) considerar a exclusão do voto do membro que possuir exposição direta ou indireta na empresa/grupo econômico inadimplente com o fundo; 2) Autorizar a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas na presente Assembleia, inclusive a requerer à CVM dispensa de observância de determinados requisitos impostos pela ICVM nº 531.

#### **Decisão de Voto**

Favorável, por meio do representante, Alexandre Queiroz Vivacqua, a todas as mudanças propostas, tendo em vista a necessidade de adaptação do FIDC à nova realidade de cobrança dos créditos inadimplentes, redução dos custos cobrados dos cotistas, necessidade de correção de texto, obrigatoriedade de adaptação do regulamento a instrução CVM nº 531, maior clareza do papel do comitê de cotista e do custodiante e outras necessidades de ajustes do regulamento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2014.

Aos

QUOTISTAS DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER II"

**REF.: CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER II**

Prezados Quotistas,

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER II**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.989.256/0001-90 ("**Fundo**"), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas ("**Assembleia**"), a ser realizada conforme abaixo:

**1ª CONVOCAÇÃO:**

**DATA:** 27 de janeiro de 2014

**HORÁRIO:** 10h30

**LOCAL:** sede da Administradora: Avenida Paulista, nº 1.111, 1º andar, Auditório, São Paulo – SP.

**2ª CONVOCAÇÃO:**

**DATA:** 27 de janeiro de 2014

**HORÁRIO:** 10h45

**LOCAL:** sede da Administradora: Avenida Paulista, nº 1.111, 1º andar, Auditório, São Paulo – SP.

**ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: 1)** deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social do Fundo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Master II; (ii) a alteração do artigo 1º do Regulamento do Fundo, especificamente para alterar o prazo máximo de duração do Fundo de 48 (quarenta e oito) meses para 76 (setenta e seis) meses; (iii) a alteração da alínea "b" do artigo 25 do Regulamento, com objetivo de alterar a percentagem referente à taxa de gestão a ser paga, pelo Fundo, à Gestora de 0,3% (três décimos por cento) para 0,18% (dezoito centésimos por cento), assim como do valor mínimo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (iv) a alteração do artigo 31, "caput", do Regulamento do Fundo especificamente para dispor que o Custodiante efetuará a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito e que a Gestora realizará a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (v) a inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º e alíneas ao Artigo 31 do Regulamento do Fundo, especificamente para tratar dos procedimentos a serem tomados pela Gestora com relação à cobrança e renegociação de dívida dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (vi) a inclusão do Artigo 32 ao Regulamento do Fundo, com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes, para dispor sobre as regras para custódia dos documentos do Fundo pelo Custodiante, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (vii) a alteração do item referente ao Registro de

Distribuição das Quotas Seniores, disposto no atual artigo 40, ora renumerado como artigo 42 do Regulamento do Fundo, especificamente para: (a) alterar a denominação do Fundo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Master II; (b) prazo de resgate das quotas seniores: de 48 (quarenta e oito) para 76 (setenta e seis) meses; e (c) corrigir a denominação da CETIP, que passou a ser denominada CETIP S.A. – Mercados Organizados; (viii) a inclusão da definição de taxas e emolumentos na alínea “e” do atual artigo 64, ora renumerado como artigo 66 do Regulamento do Fundo, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (ix) a inclusão da alínea “g” ao atual artigo 65, ora renumerado como artigo 67 do Regulamento, especificamente para estipular que caberá privativamente à Assembleia Geral, decidir sobre matéria pendente de decisão pelo Comitê de Quotistas, caso o quorum necessário para aprovação em Comitê de Quotistas não seja alcançado, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (x) a inclusão do Capítulo XXII referente ao Comitê de Quotistas, o qual irá dispor sobre a instalação, funcionamento e eleição de membros do Comitê Quotistas, com a conseqüente renumeração dos demais Capítulos do Regulamento, conforme redação proposta constante da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks; (xi) as seguintes modificações no Anexo I do Regulamento, conforme redações propostas constantes da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks: (a) inclusão das definições de Agente de Cobrança, Agente de Depósito e Comitê de Quotistas; (b) alteração da definição de CETIP, Contrato de Gestão, Instituições Autorizadas e Prazo de Duração; e (c) correção da denominação da ANDIMA, ora renomeada como ANBIMA, disposta no item denominado “Taxa DI”; (xii) conforme exigência da Instrução CVM nº 531 de 06 de Fevereiro de 2013 (“ICVM nº 531”) e conforme redações propostas constantes da versão marcada do Regulamento disponível no sistema Intralinks, (a) a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: artigo 10; alíneas “b” e “d” do Parágrafo 4º disposto no artigo 22; e alínea “i” ao Parágrafo 1º do artigo 24; e (b) a inclusão dos seguintes dispositivos ao Regulamento do Fundo: Parágrafo 8º ao artigo 24; Parágrafo 4º ao artigo 30; artigo 33; e alínea “l” ao atual artigo 64, ora renumerado como artigo 66; (xiii) por solicitação de quotistas que representam mais de 5% das Quotas Seniores, alterar as características do Comitê de Renegociação de Dívida a fim de (a) estipular um limite máximo de deságio nas negociações submetidas ao comitê, por exemplo 30%, sendo certo que todo percentual superior ao limite definido deverá ser apreciado em Assembleia Geral de Quotistas/Consulta Formal por todos os Quotistas; e (b) considerar a exclusão do voto do membro que possuir exposição direta ou indireta na empresa/grupo econômico inadimplente com o fundo; 2) Autorizar a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas na presente Assembleia, inclusive a requerer à CVM dispensa de observância de determinados requisitos impostos pela ICVM nº 531.

**A versão marcada do Regulamento do Fundo encontra-se no sistema Intralinks:**  
<https://services.intralinks.com>

**OBSERVAÇÕES:** nos termos do Parágrafo 7º do atual artigo 67, ora renumerado como Artigo 69 do Regulamento, alternativamente, os Quotistas poderão participar da Assembleia por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou quaisquer outros meios de comunicação por meio dos quais possam falar e ouvir os demais, sendo que, os Quotistas que participarem por meio destes procedimentos remotos, serão considerados presentes na Assembleia para todos os fins, inclusive computação do quorum de instalação. Os Quotistas que participarem da Assembleia através de procedimento remoto conforme aqui descrito, deverão encaminhar por e-mail à Administradora cópia do documento indicando o voto por escrito, devidamente assinado pelo Quotista ou representante legal, com firmas reconhecidas, devendo ainda encaminhar a respectiva via original do documento para o endereço da Administradora, juntamente com o original ou cópia autenticada da procuração que

confirma os poderes do(s) signatário(s) do documento, conforme o caso. Somente serão considerados os votos dos Quotistas que participarem da Assembleia através de procedimento remoto, caso tanto o email quanto a via original do documento com o voto do Quotista tenham sido recebidos pela Administradora até as 18:00 horas do dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Conforme previsto no Parágrafo Único do atual artigo 68, ora renumerado como Artigo 70 do Regulamento, independente de terem participado da Assembleia por procedimentos remotos, os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela Administradora, juntamente com o original ou cópia autenticada da procuração que confirma os poderes do(s) signatário(s) do documento, conforme o caso, até as 18:00 horas do dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Ademais, o "caput" do atual artigo 68, ora renumerado como Artigo 70 do Regulamento ainda prevê que: (i) a cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia, bem como participação por procedimentos remotos observado o disposto no parágrafo 7º do atual Artigo 67, ora renumerado como Artigo 70 do Regulamento do Fundo.

Caso V.Sa. pretenda exercer seu direito de votar por escrito, nos termos acima mencionados, favor enviar e-mail para [sfs.societario@citi.com](mailto:sfs.societario@citi.com) e solicitar o envio do respectivo modelo, bem como, se aplicável\*, encaminhar cópia autenticada dos documentos que comprovem os poderes do signatário da declaração de voto. Lembramos que neste caso, nos termos do Regulamento, a declaração de voto deve ser recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia.

\* ex.: Quotista pessoa jurídica ou fundo de investimento e Quotista representado por procurador.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no seguinte endereço e telefone:

**ADMINISTRADORA:** [www.citibank.com.br](http://www.citibank.com.br)

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), São Paulo – SP.

Dúvidas sobre a Assembleia: [sfs.societario@citi.com](mailto:sfs.societario@citi.com)

Outras dúvidas: [citi.administracao@citi.com](mailto:citi.administracao@citi.com)

Atenciosamente,

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administradora*